



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE ITAUBAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 13750982/0001-80**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Aplicação de Adesivos em Portas e Janelas, e Confecção de Placa de Identificação, bandeirolas, e dispositivo de álcool em gel, para atender a unidade básica de saúde FABIANO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA, conforme especificações contidas no termo de referência.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE**

ITEM	QUAN	DESCRIÇÃO
1	15	ADESIVO PARA JANELAS PERFURADO - 1,20 ALTURA X 1,50 LARGURA
2	1	ADESIVO PERFURADO PARA PORTA DE VIDRO 2,10 ALTURA X 2,00 LARGURA
3	17	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO FEITA EM ACRILICO CRISTAL 2MM CORTE LASER E POLIMENTO 40CM DE ALTURA X 15CM DE LARGURA
4	4	BANDEIROLAS TAMANHO PADRÃO 80CM DE LARGURA X 1,80 DE ALTURA
5	4	DISPOSITIVOS DE ALCOOL EM GEL 1,5 DE ALTURA X 50CM DE LARGURA REVESTIDO EM ACM, METALOM GALVANIZADO COM ADESIVO IMPRESSO NA LOGO

**3. JUSTIFICATIVA**

A contratação dos serviços se faz necessários, para atender as necessidades da UBS da secretaria de Saúde e para sinalização conforme os Manuais de padrão visuais do Ministério da Saúde e dar mais comodidade aos pacientes e pessoas que trafega pelo ambiente. Junto Fundo municipal de Saúde/PMI, através da lei em vigência.

**4. DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1. A Secretaria Municipal de Saúde de ITAUBAL, através de servidor ou comissão designada, será responsável pela fiscalização dos serviços, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega dos serviços).
- 4.2. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUBAL. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**5. DA GARANTIA**

Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia, por período mínimo de 06(seis) meses e de o acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE ITAUBAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 13750982/0001-80**

**6. PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos serviços, com o devido ateste de recebimento dos serviços.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Lei 8.666/93.  
7.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;  
7.3 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;  
7.4 Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) responder, por todas as despesas decorrentes aos serviços executados, tais como: taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal de Itaubal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando os serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Itaubal-PMI;
- c) executar os serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o serviço que for considerado inadequado ou defeituoso pelo fiscal ou responsável pelo serviço da Prefeitura Municipal de Itaubal-PMI;
- e) apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do serviço executado;
- f) comunicar ao fiscal ou responsável pelo serviço da Prefeitura Municipal de Itaubal qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) manter, durante o serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
- h) a licitante vencedora é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste termo, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais garantidas a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes Sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos serviços e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou Contrato, ou, neste seu limite, por rescisão



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE ITAUBAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 13750982/0001-80**

unilateral determinada pelo FMS/PMI, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pelo FMS/PMI.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o FMS/PMI, por um período não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d"

9.2. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas alíneas "b" e "c", no caso de inexecução total do Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo FMS/PMI ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a Empresa vencedora, respeitado o princípio do contraditório e a ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor do FMS/PMI, na forma estabelecida, ficando a Empresa vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.5. As multas aplicadas serão pagas conforme o regime tributário FMS/PM1, que será emitida pela Divisão de Tributos PMI, devendo os pagamentos das multas a ser feitas diretamente ao FMS/PMI, que Poderá descontar nos pagamentos devidos a Empresa vencedora ou por fim serão cobradas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos juntos ao FMS/PMI, se esses descontos não forem bastante.

9.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Empresa vencedora de ser acionadas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FMS/PMI, decorrentes das infrações cometidas.

9.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.10. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" deste item poderão, também, ser aplicadas aos licitantes quando, em razão dos compromissos assumidos, seu(s) representante(s) legal(is):

a) tenha (m) sofrido condenação criminal definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar (em) ilícito (s) visando fraudar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

9.11. A penalidade estabelecida na alínea "e" deste item é de competência exclusiva do Sr. Prefeito



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA DE ITAUBAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 13750982/0001-80**

Municipal.

9.12. Em quaisquer dos casos previstos neste item, é assegurado a Licitante o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

10.1 Na Prefeitura Municipal de Itaubal, Av. Laurita Almeida Barbosa, nº 1134 - Centro - CEP 68.976-000, Itaubal/AP de segunda a sexta-feira; das 08h30min às 13h00min horas.

**11. FONTES DE RECURSOS**

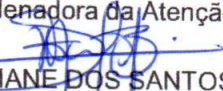
10.2. As despesas com os serviços ocorrerão por conta dos créditos orçamentários previsto no orçamento da Prefeitura Municipal de Itaubal - PMI e Fundo Municipal de Saúde dos exercícios de 2021, mediante a emissão de nota de empenho ordinário.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1-A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

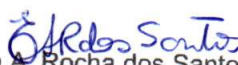
11.2. Nos preços já estão inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

Responsável pela Elaboração: Coordenadora da Atenção Básica de Saúde/ SEMSA/FMS/PMI.

  
**NICE DAIANE DOS SANTOS BRAZÃO**  
Coordenadora da Atenção Básica de Saúde/PMI

Aprovo o competente Termo de Referência e autorizo a abertura de certame licitatório, nos termos da Lei em vigência.

Itaubal-AP, 08 de novembro de 2021

  
Elisangela A. Rocha dos Santos  
Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA/PMI  
xDecreto 047/2021-GAB -PMI